

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES (FEBAB), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no **XXIII SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS - SNBU 2025**, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 17 a 20 de novembro de 2025.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE ARQUIVO, GESTÃO DOCUMENTAL E BIBLIOTECA	SEAGED

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	3022785
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	3024527

1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de renovar os conhecimentos de Biblioteconomia e Ciência da Informação para aprimorar o desempenho das atividades da SEAGED, com mais excelência e inovação. O servidor, de posse de novos conhecimentos na área de Biblioteconomia, encontrará melhores meios para atualizar o acervo e melhorar os serviços oferecidos pela Biblioteca.

1.5. Benefícios Esperados

- Aprimorar técnicas sobre Gestão de Bibliotecas;
- Aprender práticas com troca de experiências de Produtos e Serviços;
- Reforçar a importância da Biblioteca junto aos Membros e Servidores do Tribunal;
- Conhecimentos atualizados sobre Inovações e Tecnologias.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

O **23º Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias**, realizado pela FEBAB – Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições, CNPJ nº 44.075.687/0001-08, é um **evento exclusivo da FEBAB**, pois trata-se de um evento por ela idealizado e realizado apenas por ela, de forma única, estando na sua 23ª. Edição e que se encontra registrado em seu CNPJ no INPI-Marcas, conforme declaração 3042177.

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O SNBU é uma iniciativa da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB), para promover a educação continuada das equipes que atuam em bibliotecas acadêmicas e especializadas, além de pessoas interessadas nas temáticas abordadas.

A participação no SNBU é necessária para atualização em Ciência da Informação e possibilitará aos servidores da BIBLIOTECA/SEAGED a atualização das atividades relacionadas ao atendimento aos usuários da Biblioteca do TRE/PE.

Os servidores de posse de novos conhecimentos na área de Biblioteconomia encontrará melhores meios para atualizar o acervo e melhorar os serviços oferecidos pela Biblioteca.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no XXIII SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS - SNBU 2025, com o objetivo de promover a educação continuada das equipes que atuam em bibliotecas e especializadas, além de pessoas interessadas na temáticas abordadas.

O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

O prazo da execução dos serviços é de 44 horas/aula, no período de 17 a 20 de novembro de 2025, das 8h às 19h.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O evento será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 17 a 20 de novembro de 2025, das 8h às 19h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico do evento (3031999).

A FEBAB enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 4.810,68 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (3044287), totalizando **R\$ 8.410,68 (oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 17 a 20 de novembro de 2025, das 8h às 19h. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Gilvan Ribeiro de Mendonça	gilvan.mendonca@tre-pe.jus.br	SEAGED	3194-9461
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Gilvan Ribeiro de Mendonça	gilvan.mendonca@tre-pe.jus.br	SEAGED	3194-9491

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos

elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Consulta sítio eletrônico (3031999).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN RIBEIRO DE MENDONÇA**, Analista Judiciário(a), em 29/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 29/08/2025, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3024556** e o código CRC **29513FE4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES (FEBAB), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no XXIII SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS - SNBU 2025, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 17 a 20 de novembro de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 3024556.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA

Nome	Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições
CNPJ	44.075.687/0001-08
Endereço	Rua Avanhandava, 40 - Cj.110 - Bela Vista – São Paulo/SP - CEP: 01306-000
Telefones	(11) 3257-9979

E-mails	secretaria@febab.org.br
Dados Bancários	Itaú (341) - Agência 0660 - C/C: 44553-7

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico;** b) **a natureza do serviço deve ser singular.** Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Llicitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6^a Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **e enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade.** Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: **Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defende que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso

do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsi litteris:**

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsi litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional,

*que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, *'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, *in* Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicada, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, *'in'* Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)**

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES - FEBAB)

A FEBAB, fundada em 26 de julho de 1959, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

É constituída por entidades membro – associações e sindicatos de bibliotecários e cientistas da informação, instituições filiadas e pelos órgãos: deliberativos – Assembléia Geral e Conselho Diretor; executivo – Diretoria Executiva; de fiscalização – Conselho Fiscal; de assessoria – Comissões Brasileiras e Assessorias Especiais.

Desde de seu nascimento, a FEBAB tem como principal missão defender e incentivar o desenvolvimento da profissão. Tem como objetivos congregar as entidades para tornarem-se membros e instituições filiadas; coordenar e desenvolver atividades que promovam as bibliotecas e seus profissionais; apoiar as atividades de seus filiados e dos profissionais associados; atuar como centro de documentação, memória e informação das atividades de biblioteconomia, ciência da informação e áreas correlatas brasileiras; interagir com as instituições internacionais da área de informação; desenvolver e apoiar projetos na área, visando o aprimoramento das bibliotecas e dos profissionais; contribuir para a criação e desenvolvimento dos trabalhos das comissões e grupos de áreas especializadas de biblioteconomia e ciência da informação. O SNBU é um dos eventos de mais tradição dentro da área da Biblioteconomia, especificamente contemplando as bibliotecas universitárias, sendo organizado desde 1978.

O XXIII SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS - SNBU 2025 será realizado no período de 7 a 20 de novembro de 2025 e tem como objetivo de promover a educação continuada das equipes que atuam em bibliotecas e especializadas, além de pessoas interessadas na temáticas abordadas.

O treinamento terá 44 (quarenta e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo profissionais das bibliotecas, além de pessoas interessadas na área.

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES - FEBAB possui experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **02 (dois) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (3042393):

a) A **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** declarou que a **Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições – FEBAB**, CNPJ 44.075.687/0001-08, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO é realizadora do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias – (SNBU), que está na 23ª edição. Declarou, ainda, que FEBAB têm demonstrado estar apta para organizar com a devida competência o referido evento, bem como outros da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação, como o Integrar e o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, não havendo nada que a desabone. Documento expedido em 11/08/2025.

b) O **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/USP** declarou que a **Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições – FEBAB**, CNPJ 44.075.687/0001-08, realizou o 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO é realizadora do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias – (SNBU), que se encontra em sua 23ª edição. Ressaltamos que FEBAB têm demonstrado estar apta para organizar com a devida competência o referido evento, bem como outros da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação, como o Integrar, não havendo nada que a desabone. Documento expedido em 11/08/2025.

O evento terá palestrantes renomados em âmbito nacional. Citamos alguns deles, conforme descrito abaixo:

→ **ABEL LAERTE PACKER**

SciELO/FAPESP

Coordenador de Projetos da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, Diretor do Programa SciELO / FAPESP (Scientific Electronic Library Online), Ex-Diretor da BIREME - Centro Latino-americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde da Organização Pan-Americana da

Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). Possui graduação em Business Management e mestrado Master of Library Science - Syracuse University. Tem experiência em ciência da informação, biblioteconomia, tecnologias de informação, gestão de informação e conhecimento.

→ **ADRIANA CYBELE FERRARI**

USP \$ FEBAB

Vice Presidenta da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB). Coordenadora Executiva da Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais e Chefe Técnica da Biblioteca Florestan Fernandes da Universidade de São Paulo.

→ **ADRIANA MARIA DE SOUZA**

FESPSP & FEBAB

Mestra em Ciência da Informação pela Universidade de São Paulo (ECA-USP). Especialista em Coaching pelo The Inner Game international School. Especialista em Gerência de Sistemas e Serviços de Informação pela Sociologia e Política (FESPSP). Bacharela em Biblioteconomia e Ciência da Informação pela Sociologia e Política (FESPSP). Docente nos cursos de graduação e pós-graduação da FESPSP. Docente em EaD na ContentMind. Membro da Diretoria Executiva da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB). Membro da Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais (CBBP). Atuação em coaching, mentoring e counselling para atendimento ao cliente, liderança, processos de carreira e mercado de trabalho. Consultora e facilitadora na área de Biblioteconomia e Ciência da Informação, com ênfase nas áreas de Planejamento de Serviços de Informação, Tratamento da Informação, Serviço de Referência.

→ **ALUÍSIO SEGURADO**

Faculdade de Medicina - USP

Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1980), instituição na qual obteve os títulos de Mestre (1991), Doutor (1994) e Livre-Docente (2001) em Doenças Infecciosas e Parasitárias. É professor titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo desde 2012 e desde 2022 exerce o cargo de Pró-reitor de Graduação da Universidade de São Paulo. Suas linhas de pesquisa são voltadas à retrovírologia clínica (HIV e HTLV), à vulnerabilidade e ao cuidado a pessoas vivendo com HIV, infecções sexualmente transmissíveis, medicina tropical e saúde global.

→ **LULI RADFAHRER**

Escola de Comunicações e Artes - USP

Luiz Guilherme de Carvalho Antunes, conhecido profissionalmente como Luli Radfahrer, é professor associado da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Possui graduação em Publicidade e Propaganda pela Universidade de São Paulo (1991), mestrado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (1998) e doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (2002). Tem vasta experiência na área de Comunicação, com ênfase em Comunicação Digital, Design de Interfaces, Inteligência Artificial, Experiência do Usuário e comportamento social em redes Interativas, atuando principalmente nos seguintes temas: Inteligência Artificial e suas manifestações sociais; Engenharia de prompts; Datacracia; Comunicação Digital e seus impactos na sociedade; Educação, tecnologia e ensino à distância;

Interfaces Naturais e Inclusão Digital; Interação Humano-Computador; Inovação; Design de interfaces digitais; e Dinâmica de comunidades online. Defendeu recentemente sua Livre-docência na ECA-USP sob o título "Datacracia", em que estuda os impactos de redes sociais e cidades inteligentes no comportamento contemporâneo. Em seu último livro, Enciclopédia da Nuvem, compila e analisa mais de 550 ferramentas e serviços de computação em nuvem. De 2010 a 2015 escreveu uma coluna semanal sobre os impactos da tecnologia digital na sociedade para o jornal Folha de S. Paulo. Assina uma coluna semanal em rádio: "Datacracia", na Rádio USP.

→ MARSHALL BREEDING

Consultora Independente / Library Technology Guides

Consultor independente, palestrante e autor. Ele é o criador e editor do [Library Technology Guides](#) e do diretório online de bibliotecas na internet, o [libraries.org](#). Sua coluna mensal, [Systems Librarian](#), é publicada na revista [Computers in Libraries](#); ele também atua como editor do [Library Technology Newsletter](#), que é publicado por meio do [Library Technology Guides](#). Entre 2002 e 2021, foi editor e colaborador do [Smart Libraries Newsletter](#), publicado pela American Library Association, e é autor do [Library Systems Report](#) anual, publicado em [American Libraries](#) desde 2014 e na [Library Journal](#) de 2002 a 2013. Ele escreveu catorze edições do [Library Technology Reports](#) da ALA, além de muitos outros artigos e capítulos de livros. Marshall editou ou escreveu oito livros e, regularmente, ministra workshops e faz apresentações em conferências sobre bibliotecas, abordando uma ampla gama de tópicos.

→ RICARDO GUELMAN

Diretor clínico do Instituto Ghelman Medicina Integrativa

Médico especializado em pediatria, onco-hematologia pediátrica e medicina antroposófica. Professor Colaborador do Departamento de Medicina em Atenção Primária em Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com diploma reconhecido pela Universidade de Lisboa. Presidente fundador e atual Vice-Presidente do Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIN). Consultor Experts em Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI) da OMS, coordenador do Centro brasileiro de CID-11 Capítulo de Medicina Tradicional (TM2) da OMS, Coordenador geral do Mapas de Evidência em MTCI. Embaixador da Sociedade de Oncologia Integrativa (SIO) para o Brasil. Obteve pós-doutorado em Neurociências na área de Dor e Antroposofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pioneiro da Pediatria Integrativa no Brasil, junto ao Hospital ITACI de Oncologia pediátrica do Departamento de Pediatria da Universidade de São Paulo (USP). Presidente do Núcleo de Pediatria Integrativa da Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP). Diretor clínico do Instituto Ghelman Medicina Integrativa.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da empresa **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES - FEBAB** é a mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE que atua na **SEÇÃO DE ARQUIVO, GESTÃO DOCUMENTAL E BIBLIOTECA**.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no XXIII SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS - SNBU 2025, com o objetivo de promover a educação continuada das equipes que atuam em bibliotecas e especializadas, além de pessoas interessadas na temáticas abordadas.

O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

O prazo da execução dos serviços é de 44 horas/aula, no período de 17 a 20 de novembro de 2025, das 8h às 19h.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

**Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

**Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e

3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3024556), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3024556).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico do evento (3031999).

A FEBAB enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 4.810,68 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (3044287) , totalizando **R\$ 8.410,68 (oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O evento será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 17 a 20 de novembro de 2025, das 8h às 19h.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 44 horas/aula, no período de 17 a 20 de novembro de 2025, das 8h às 19h.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
	Gilvan Ribeiro de Mendonça	3194-9461	gilvan.mendonca@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

O servidor que irá participar do evento será **Gilvan Ribeiro de Mendonça**, conforme documento 3022785.

9. Anexos

- Proposta (3032251);
- Declarações (3042007);
- Certidões (3042153);
- Declaração de Exclusividade (3042177);
- Estatuto (3042263);
- Atestados de Capacidade Técnica (3042393);
- E-mail - Custos de diárias e passagens (3044287);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (3042408).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN RIBEIRO DE MENDONÇA**, Analista Judiciário(a), em 29/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 29/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3032009** e o código CRC **230B3CE5**.